



SINDÁGUA/RN

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgotos
e Meio Ambiente no Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.203.747/0001-59

De lutas e conquistas
de ontem
de hoje e
de sempre
anos

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2024-2025

SAAE DE CEARÁ-MIRIM



www.sindaguarn.com.br

    /sindaguarn
 (84) 3211-6797 / 3201-1212

 contato@sindaguarn.com.br
 (84) 99142-4092 / 3211-6797

 Rua Cel. José Bernardo, 944
Alecim, Natal/RN
CEP 59040-280



SINDÁGUA/RN
Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgotos
e Meio Ambiente no Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.203.747/0001-59

60 De lutas e conquistas
de ontem
de hoje e
de sempre
anos

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024-2025

Reajuste Salarial

Artigo 1º - A Direção do SAAE - Ceará Mirim-RN vai aplicar o reajuste salarial de 13 % (treze por cento) sobre salário base e todas as vantagens sendo aplicado o respectivo reajuste na folha de pagamento de outubro de 2024 ocasionando efeito retroativo da data base de 1º de março de 2024 conforme encaminhamento do Projeto de Lei de Reajuste dos Servidores do SAAE em anexo.

Parágrafo Único – O Piso Salarial passará a ser de R\$ 1.595,56 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para um servidor em início de carreira. O referido piso está reajustado com o índice de 10%.

OBS: O índice calculado pelo IBGE Banco Central do Brasil para O INPC DE JANEIRO DE 2023 A JANEIRO DE 2024 FOI DE 4,30%. Para o IPCA o índice para o mesmo período foi de 5,06%.

Vale Alimentação

Artigo. 2º - O vale alimentação concedido aos seus servidores será calculado mês a mês de acordo a tabela a seguir:

Nº	ARRECADAÇÃO	VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO POR SERVIDOR (R\$)
01	Independente de arrecadação início do valor do vale alimentação	700,00
02	Até R\$ 1.200.000,00	800,00
03	Até R\$ 1.300.000,00	900,00
04	Até R\$ 1.400.000,00	1.000,00
05	Até R\$ 1.500.000,00	1.100,00

Parágrafo Primeiro - A cesta natalina será paga no mês de dezembro de 2024. Neste mês, o SAAE acrescentará o valor de 1/3 do vale alimentação (30% do valor) tendo como referência arrecadação do mês de novembro de 2024 para cada servidor(a) a ser acrescentado no cartão do vale alimentação.

Parágrafo Segundo – O vale alimentação será repassado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, após o pagamento dos salários dos trabalhadores.

OBS: O cargo comissionado que laborar 4 horas ininterruptas ou até meio dia recebe vale alimentação de forma integral. Este benefício é exclusivo aos trabalhadores que comprovadamente laboram na instituição.

www.sindaguarn.com.br

 /sindaguarn
 (84) 3211-6797 / 3201-1212

 contato@sindaguarn.com.br
 (84) 99142-4092 / 3211-6797

 Rua Cel. José Bernardes, 944
Alecrim, Natal/RN
CEP 59040-280





SINDÁGUA/RN
Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgotos
e Meio Ambiente no Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.203.747/0001-59



Auxílio-Transporte

Artigo 3º - O SAAE concederá auxílio transporte aos seus servidores, limitado ao valor de um ônibus coletivo de Natal-RN, mais o valor da linha, Natal - Ceará Mirim-RN, ida e volta, multiplicado pelo número de dias úteis do mês pagamento da referida pecúnia.

Plano de Saúde

Artigo 4º - O SAAE Ceará Mirim-RN, arcará com o custo de convênio médico hospitalar que mantém aos servidores ativos e aos inativos, após a assinatura de contrato/convênio com a instituição, visando assegurar aos seus servidores e dependentes legais, com assistência e cobertura mínima de atendimento estabelecidas na Lei nº 9.656 de 03/06/1998 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A participação do SAAE Ceará Mirim-RN e dos servidores será da seguinte forma:

Participação da Autarquia	SAAE Ceará Mirim-RN	Servidor
Servidor titular	45%	55%

Parágrafo Segundo – Criação de uma comissão com trabalhadores, SINDÁGUA/RN, SAAE e representantes do Plano de Saúde para discussão dos possíveis reajustes.

Fardamento

Artigo 5º - O SAAE Ceará Mirim/ RN compromete-se a fornecer fardamentos a todos os servidores que prestam serviços no setor operacional e de atendimento durante a vigência deste acordo.

Parágrafo Primeiro - Os fardamentos serão fornecidos gratuitamente.

Parágrafo Segundo – Os fardamentos serão recompostos duas vezes ao ano ou quando comprovada necessidade por desgaste laboral.

Liberação de Dirigente Sindical

Artigo 6º - Serão assegurados aos servidores do SAAE Ceará Mirim-RN integrantes da direção sindical a liberação para participação de eventos do SINDÁGUA-RN, sem prejuízo dos benefícios deste acordo ou qualquer outro, devendo ocorrer a prévia convocação em até 24h antes do evento, eximindo o SAAE das despesas decorrentes do evento.



SINDÁGUA/RN
Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgotos
e Meio Ambiente no Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.203.747/0001-59



Parágrafo Primeiro - Aos servidores membros do SINDÁGUA/RN em qualquer de seus cargos, será concedida liberação do expediente em dois (02) dias por mês, para possibilitar a participação das reuniões previamente convocadas, desde que haja anuência da Direção da autarquia e desde que a ausência não comprometa os serviços prestados.

Parágrafo Segundo – Tratando-se de congressos, conferências, encontro de trabalhadores fora do estado, ou ainda, mobilização de interesse da categoria, a liberação ocorrerá pelo tempo que durar o evento e será estendida a qualquer servidor desde que associado e representante do SINDÁGUA/RN para o evento em foco, eximindo o SAAE de toda e qualquer despesa decorrente do evento. Sem que haja prejuízo ao SAAE.

Paragrafo Terceiro - Em qualquer dos casos deste artigo deverá ser fornecido pelo SINDÁGUA-RN informações com os nomes dos servidores participantes do evento e a respectiva duração, com antecedência mínima de dois (02) dias úteis.

Ausência Justificada

Artigo 7º - São consideradas ausências justificadas:

- I. Afastamento da servidora para amamentação do filho por duas horas no decorrer do expediente, durante o período de 06 (seis) meses contados a partir do termino da licença maternidade.
- II. Frequência às aulas de até duas (02) disciplinas para servidores universitários e curso técnico noturno ou de curso de pós-graduação cujo horário coincida com o expediente de trabalho, condicionada a liberação à apresentação de declaração de horário exclusivo de oferta de tais disciplinas, fornecida pela coordenadoria dos referidos cursos.
- III. Afastamento por 08 (oito) dias sucessivos em virtude de casamento a serem gozados a partir da data do casamento.
- IV. Afastamento por 08 (oito) dias consecutivos em caso de falecimento dos pais, filhos, dependentes legais, cônjuge ou companheiro (a).
- V. 01 (um) dia por mês para resolução de problemas pessoais, sem justificativa, sendo necessário o aviso antecipado de 24 horas; mas ficará limitado a 06 faltas por ano e não será permitida a liberação do servidor antes e depois de feriados nacional, estadual ou municipal.
- VI. Assistência por motivo de doença por 15 dias, devidamente comprovada, aos filhos e cônjuge em caso de internação hospitalar atestado por um laudo médico da necessidade do acompanhamento.

Reajuste de Ajuda de Custo

 /sindaguarn
 (84) 3211-6797 / 3201-1212

www.sindaguarn.com.br
 contato@sindaguarn.com.br
 (84) 99142-4092 / 3211-6797

 Rua Cel. José Bernardo, 944
Alecim, Natal/RN
CEP 59040-280

12

MS

13/06/2023

[Handwritten signatures and scribbles]



SINDÁGUA/RN
Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgotos
e Meio Ambiente no Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.203.747/0001-59



Artigo 8º - Os trabalhadores que desempenham a função em regime de escala terão a ajuda de custo reajustada para R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês.

Plano de Cargos Carreira e Salários

Artigo 9º - Implantação do PCCS (Plano de Cargos, Carreira e Salários) elaborado pelo SINDÁGUA/RN e entregue à direção do SAAE para ser analisado pelo Prefeito o qual elaborará Projeto de Lei e encaminhará à Câmara Municipal para aprovação.

Concurso Público

Artigo 10º - Elaboração do Edital de concurso público do SAAE levando em consideração as necessidades técnicas apontadas pelo Plano de Cargos e Carreira aprovado pela Câmara Municipal para aprovação e sancionado pelo Senhor Prefeito.

Contrato de Previdência

Artigo 11º - A Diretoria do SAAE se compromete a elaborar estudo, com trabalhadores do SAAE SINDÁGUA/RN, que será encaminhado ao Ceará-Mirim Previ para a concessão das aposentadorias com base no salário bruto de seus servidores.

PPR

Artigo 12º - O SAAE estudará a possibilidade de criar mecanismos técnicos, baseados em estudos de viabilidade financeira, para implantação do PPR ou PLR com valores igualitários a todos os servidores, ficando por conta da instituição SAAE sua implantação, respeitando os critérios definidos.

Escala

Artigo 13º - Fica opcional o regime de escala nas estações de bombeamento ou nas estações elevatórias (a critério da equipe) 12x36, 24x72 ou 24x96 ou qualquer outra que por ventura venha ser definida. Desde que não haja prejuízo ao SAAE.

Cursos Profissionalizantes

 /sindaguarn
 (84) 3211-6797 / 3201-1212

www.sindaguarn.com.br
 contato@sindaguarn.com.br
 (84) 99142-4092 / 3211-6797

 Rua Cel. José Bernardo, 944
Alecrim, Natal/RN
CEP 59040-280

I. J. J. J. J.
M. M.

[Handwritten signatures and scribbles]



SINDÁGUA/RN
Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgotos
e Meio Ambiente no Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.203.747/0001-59

60 De lutas e conquistas
de ontem
de hoje e
de sempre
anos

Artigo 14º - Promover curso de capacitação profissional quando houver necessidade e interesse do SAAE para todos os níveis de funcionários.

Prêmio Aposentadoria

Artigo 15º - Licença Prêmio de 04 salários base do servidor ao se aposentar, 2 (dois) na rescisão e outros 2 parcelados em 2 (duas) vezes.

Férias

Artigo 16º - O SAAE se compromete a comprar 10 (dez) dias corridos das férias em comum acordo com o trabalhador mediante a necessidade comprovada.

Multa

Artigo 17º - O não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo acarretará em multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) trabalhador/dia convertidos em Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo.

Auxílio-Funeral

Artigo 18º - O SAAE se compromete ajudar nas despesas de auxílio funeral o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no caso de falecimento do trabalhador efetivo e seus dependentes legais.

Tarifa ao Servidor

Artigo 19º - Os servidores o SAAE pagará uma tarifa fixa de R\$ 42,00 independente do consumo.

Vigência

Artigo 19º - O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem sua vigência estabelecida no período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

Disposições Finais

 /sindaguarn
 (84) 3211-6797 / 3201-1212

www.sindaguarn.com.br

 contato@sindaguarn.com.br
 (84) 99142-4092 / 3211-6797

 Rua Cel. José Bernardo, 944
Alecim, Natal/RN
CEP 59040-280

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several others at the bottom right.



SINDÁGUA/RN

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgotos e Meio Ambiente no Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.203.747/0001-59



Artigo 20º - Ficam mantidas todas as Cláusulas e condições constantes de acordos anteriores e que não foram aqui expressas ou tacitamente revogadas ou negociadas.

Ceará-Mirim/RN, 29 de março de 2024

SAAE Ceará-Mirim/RN:

Indira de Jesus Lopes
INDIRA DE JESUS LOPES
DIRETOR GERAL

Claudio José Pereira dos Santos
CLAUDIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Willi Lopes dos Nascimento Júnior
WILLI LOPES DOS NASCIMENTO JÚNIOR
DIRETOR OPERACIONAL

Ricardo André Rodrigues
Sindágua/RN
RICARDO ANDRÉ RODRIGUES
DIRETOR PRESIDENTE DO SINDÁGUA/RN

Representantes dos trabalhadores eleitos em Assembleia:

NOME: Aldair Paiva de Oliveira
Matrícula: 10.186

Aldair Paiva de Oliveira

NOME: Marisa Vital Pereira
Matrícula: 10.151

Marisa Vital Pereira

NOME: Jailson de Andrade
Matrícula: 10.190

Jailson de Andrade

NOME: Joao Maria Assis Ferreira
Matrícula: 10.161

João Maria Assis Ferreira

NOME: João Maria da Silva
Matrícula: 10.144

João Maria da Silva

Handwritten signatures and scribbles at the bottom right of the page.



TERMO DE COMPROMISSO

Os servidores do SAAE de Ceará Mirim, definiram por absoluta maioria dos presentes, conforme comissão representativa, que concordam com acordo coletivo de trabalho, datado e assinado em 29/03/2024, com as seguintes considerações:

- a) A autarquia (SAAE – Ceará Mirim/RN), se compromete a reajustar o salário dos servidores em 13% (treze por cento) na folha de pagamento do mês de outubro de 2024, bem como as demais cláusulas;
- b) Caso não seja cumprido o que foi definido na letra acima, já fica automaticamente desde já decidido movimento grevista, após 03 (três) dias úteis do fechamento da folha de pagamento de outubro de 2024;
- c) O SINDÁGUA/RN – no uso de suas atribuições representativas, usará de todos meios legais e possíveis, como as leis que tratam da matéria, bem como acionará os órgãos competentes como SRTE e MPT para o fim de oficializar o movimento grevista.

Em conformidade com o acordo coletivo 2024/2025, celebrado entre diretores da autarquia (SAAE – Ceará Mirim/RN), entidade de classe representativa (SINDÁGUA/RN) e comissão dos servidores representes.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei de Reajuste dos Empregados Efetivos do SAAE

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste salarial dos empregados efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), em conformidade com o acordo estabelecido na Convenção Coletiva da categoria, documento anexo a esta correspondência.

Conforme pactuado na mencionada Convenção Coletiva, os empregados efetivos do SAAE têm direito a um reajuste salarial, o qual deve ser regulamentado por meio de legislação municipal. Nesse contexto, o Projeto de Lei em questão visa formalizar o referido reajuste, assegurando assim a devida valorização e reconhecimento dos serviços prestados por esses profissionais essenciais para o bom funcionamento do serviço público municipal.

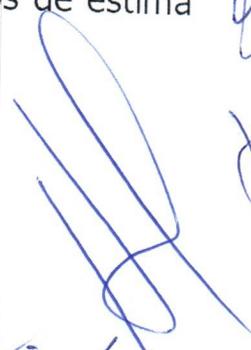
Destacamos que o presente projeto de lei deve ser encaminhado à Câmara Municipal para apreciação e votação pelos vereadores. Contudo, sugerimos que tal encaminhamento ocorra após o término do processo eleitoral municipal, conforme protocolos usuais, visando garantir a adequada atenção e discussão necessária sobre a matéria.

Ressaltamos, ainda, que é de interesse do SAAE e de seus colaboradores que os efeitos deste reajuste retroajam à data base da categoria, conforme estabelecido na Convenção Coletiva em vigência.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários sobre o teor do Projeto de Lei em questão.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

IZABELA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

Rua Heraclio Vilar, 697, 1º Andar, - CEP. 59.570-000 - CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº XXXXX

INSTITUI O REAJUSTE SALARIAL DOS
EMPREGADOS DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
(SAAE) DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-
MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica implementado o reajuste salarial no percentual de 13% (treze por cento) aos empregados efetivos do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE) do município de Ceará-Mirim, conforme acordo de convenção coletiva celebrado em 28 de março de 2024.

Art. 2º Ao final da implantação do reajuste, o piso salarial dos empregados efetivos do SAAE será de R\$ 1.640,00 (mil seiscentos e quarenta reais).

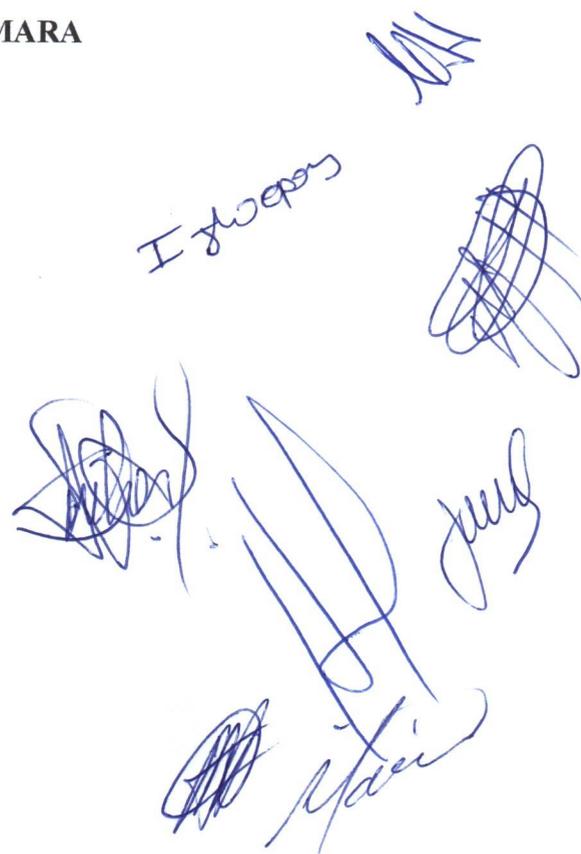
Art. 3º Artigo 3º - Fica estabelecido que apenas os empregados efetivos do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE) do município de Ceará-Mirim farão jus ao reajuste salarial instituído por esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Estroperos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

Rua Heraclio Vilar, 697, 1º Andar, – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Este projeto de lei visa atender a uma demanda justa e legítima dos trabalhadores do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE) de Ceará-Mirim. O reajuste salarial proposto de 13% (treze por cento) é resultado de um acordo de convenção coletiva firmado em 28 de março de 2024, sendo um direito adquirido pelos empregados efetivos.

É importante destacar que os trabalhadores do SAAE desempenham funções essenciais para a comunidade, garantindo o fornecimento de água potável e saneamento básico. Portanto, é fundamental reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais, garantindo-lhes condições dignas de trabalho e remuneração justa.

Além disso, a implantação escalonada do reajuste ao longo de três meses visa mitigar possíveis impactos financeiros, tanto para o empregador quanto para os empregados, garantindo a sustentabilidade financeira do órgão e o equilíbrio econômico.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover a valorização dos trabalhadores do SAAE de Ceará-Mirim e contribuir para a qualidade dos serviços prestados à população.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

I. Soares

[Handwritten signatures]

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.815, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre autorização para firmar acordo coletivo entre o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ceará Mirim e entidades sindicais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, notadamente o art. 39, XVI, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ceará Mirim, ente de direito público municipal da administração indireta, autorizado a firmar Acordo Coletivo de Trabalho com as entidades sindicais da categoria, visando a concessão de benefícios aos servidores desta autarquia municipal, a ser revisado anualmente e assinado entre as partes conforme termos dispostos nesta lei complementar.

Art. 2º A negociação coletiva será realizada por meio de sistema permanente de composição entre a Administração Pública indireta e as entidades sindicais formalmente constituídas, através de pauta de negociação apresentada pelas partes.

Parágrafo único – As mesas de negociação assegurarão a liberdade de pauta dos participantes e o direito à livre apresentação formal de pleitos.

Art. 3º Os sistemas de negociação obrigatoriamente serão organizados com a finalidade de:

I – Assegurar a prerrogativa de instauração da negociação coletiva por qualquer das partes interessadas para tratar de questões gerais, específicas ou setoriais;

II – Garantir a negociação coletiva sempre que houver demanda da categoria;

III – Assegurar os mecanismos e os procedimentos de negociação na base de representação das entidades sindicais que integrarem o processo negocial, observadas as especificidades dos órgãos e das carreiras no serviço público;

IV – Oferecer mecanismos eficazes ao tratamento de conflitos nas relações de trabalho;

V – Definir procedimentos para a explicitação dos conflitos;

VI – Firmar compromissos em que as representações compartilhem a defesa do interesse público por meio da implementação de instrumentos de trabalho que propiciem a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade, considerando-se os princípios da solidariedade e da cooperação.

VII – Assegurar mecanismos que garantam o cumprimento do negociado e do acordado entre as partes.

Parágrafo único – O Ministério do Trabalho e Previdência Social, quando solicitado por qualquer das partes, poderá participar como mediador da negociação coletiva.

Art. 4º Compete à administração pública adotar as providências administrativas para efetivação do acordo e, quando for o caso, encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitados os ciclos

orçamentários e outros prazos legais devidamente comprovados, as propostas normativas que disciplinem o acordado para a apreciação do Poder Legislativo.

Art. 5º A assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho dependerá da anuência da categoria, mediante deliberação em assembleia geral, para a qual deverá ser convocada toda a categoria, na forma do estatuto da entidade sindical.

Art. 6º Os acordos oriundos da negociação coletiva serão registrados em instrumentos firmados pelas partes e publicados no Diário Oficial do Município.

§ 1º - Dos instrumentos firmados pelas partes constarão, no mínimo, a abrangência, a aplicabilidade, os prazos e a vigência do quanto acordado.

§ 2º - Os instrumentos firmados deverão ser registrados no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 7º É irrevogável e irretroatável o Acordo Coletivo resultante do processo de negociação coletiva.

Parágrafo único - Os acordos ou os instrumentos oriundos da negociação coletiva serão prorrogados automaticamente até que outro seja firmado ou pactuado.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 02 de outubro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:E6998CC2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/10/2017. Edição 1614
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>